

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL

1ª Vara Cível da Capital

EDITAL DE AVISO AO CREDORES SOBRE O RECEBIMNETO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E DE PUBLICIDADE À RELAÇÃO NOMINAL DE CREDORES APRESENTADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL-RETIFICADO Processo: 1022737-34.2024.8.11.0041 Espécie: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129) Polo ativo: JOAO GUSTAVO BATISTA CORREA e outros (3) Pessoas a serem intimadas: CREDORES/INTERESSADOS Finalidade: Proceder à intimação dos credores e interessados acerca do recebimento do plano de recuperação judicial das empresas: JOAO GUSTAVO BATISTA CORREA - CNPJ: 54.570.120/0001-53 e ANA LADICE CARVALHO MESQUITA GARCIA CORREA EM RECUPERACAO JUDICIAL - CNPJ: 54.496.496/0001-65, bem assim conferir publicidade à relação nominal de credores apresentada pela administradora judicial. Relação de credores elaborada pela administradora judicial: CLASSE I - RELAÇÃO DE CREDORES TRABALHISTAS: Carlos Florisvaldo Ferreira, R\$ 5.921,46; Cibeli Simões Santos e Adriane A. Barbosa do Nascimento, R\$ 209.561,88; Edney De Souza Leal, R\$ 13.383,33; Elias Ortega Pires, R\$ 274,77; Gilmar Moraes Dos Santos, R\$ 823,67; Gustavo Erede Pires, R\$ 794,44; Jefferson De A.C. Gonçalves, R\$ 4.755,56; Maria Ingrid Surubi Suarez, R\$ 6.666,67; Simões Santos & Nascimento Sociedade de Advocacia, R\$ 255.000,00; Valdineia Silva Borges, R\$ 706,00.- VALOR TOTAL DA CLASSE R\$ 497.887,78. CLASSE II - GARANTIA REAL: Antônio João Marques Garcia, R\$ 503.159,32; Banco Amazônia, R\$ 9.879.239,30; Banco Bradesco , R\$ 999.780,00; Banco Santander, R\$ 3.617.971,69; Caixa Econômica Federal - Cef, R\$ 24.371.299,12; Cooperativa De Crédito P. E Inv. Do Sudoeste Mt.Pa - Sicredi Sudoeste Mt.Pa, R\$ 8.981.935,68; Norma Palason Ruiz, R\$ 2.632.568,74.- VALOR TOTAL DA CLASSE R\$ 50.985.953,85. CLASSE III - RELAÇÃO DE CREDORES QUIROGRAFÁRIOS: A Volpato & Cia Ltda (Casa Do Produtor), R\$ 11.544,78; Banco Amazônia, R\$ 574.783,75; Banco Bradesco , R\$ 44.108,89; Banco Santander, R\$ 263.358,03; Cleverton Alex Silva Santos, R\$ 233.000,00; Gilmar Carlos De Nobrega, R\$ 270.000,00; José Braga, R\$ 245.100,00; José Maria Hupp De Souza, R\$ 140.000,00; Lineagro Caceres (Agroline), R\$ 58.800,00; Nilo Evangelista De Paula Ferreira, R\$ 131.000,00; Rech Agrícola S.A., R\$ 29.924,14; Thiago José De Freitas, R\$ 91.440,00; Vegrande Maquinas Agricolas , R\$ 382.624,36.- VALOR TOTAL DA CLASSE: R\$ 2.475.683,94. CLASE IV - RELAÇÃO DE CREDORES EPP/ME: A. F. Douradinho - Me, R\$ 10.547,03; C. Batista Da Silva Ltda Me, R\$ 182.231,16; M. Larsen.Assistec - Me, R\$ 1.947,17; Ricardo Castella Cardoso E Cia Ltda - Me, R\$ 21.429,17; Sementes Pastoforma Ltda, R\$ 252.450,00. VALOR TOTAL DA CLASSE: R\$ 468.604,53. TOTAL DOS CRÉDITOS RELACIONADOS A TODOS OS DEVEDORES EM TODAS AS CLASSES: R\$ 54.428.130,09. Despacho/decisão - (id. 185997585): "(...) considerando a tempestividade de apresentação do Plano de Recuperação Judicial em Id. 169290073, assim como o preenchimento dos requisitos previstos nos incisos I, II e III do artigo 53 da Lei 11.101/2005, RECEBO o Plano de Recuperação Judicial apresentado. Portanto, EXPEÇA-SE EDITAL contendo o aviso de recebimento do plano de recuperação judicial aos credores (art. 53, parágrafo único) e a relação de credores (art. 7º, §2º), atendendo, assim, ao princípio da economia processual e consequentemente onerando menos as devedoras. Consigne-se no referido Edital que os credores têm o prazo de 30 (trinta) dias corridos para manifestarem eventual objeção ao plano de recuperação judicial, contados da publicação do Edital. Consigne-se, ainda, que o Comitê, qualquer credor, devedor ou seus sócios ou o Ministério Público, poderão apresentar impugnações contra a relação de credores do administrador judicial, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contado da publicação da relação referida no art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005, nos termos do art. 8º, parágrafo único. (...)". Despacho/decisão - (id. 191786299): "(...) Diante da constatação dos erros materiais noticiados e da pronta atuação da AJ1 para a correção das informações, o pedido formulado deve ser acolhido. Diante do exposto, DEFIRO o pedido de ID. 190678335 e determino as seguintes providências: DETERMINO que a Secretaria Judicial promova a nova expedição do edital nos termos do art. 7º, §2º e do art. 53, parágrafo único da Lei 11.101/2005, com base na minuta corrigida encaminhada pela Administradora Judicial (ID. 190678337), a qual deverá ser publicada nos mesmos meios e veículos anteriormente utilizados, garantindo a ampla publicidade e ciência aos credores.(...)". Advertências: Os documentos que lastrearam a elaboração da lista de credores encontram-se à disposição de qualquer credor ou interessado junto à administradora judicial nomeada por este juízo, AJ1 ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL - CNPJ 25.313.759/0001-55 a qual está sediada na Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525, Ed. Helbor Dual Business Office & Corporate, 24º andar, salas 2401/2402, Alvorada, em Cuiabá/MT, CEP 78.048-848, telefone: (065) 2136-2363, com funcionamento das 9h às 12h e das 13h às 18h, de segunda a sexta. Os credores, o Comitê, as devedoras ou seus sócios e o Ministério Público terão o prazo de 10 (dez) dias corridos para apresentar diretamente ao juízo suas impugnações quanto aos créditos supramencionados (art. 8º, caput, da lei 11.101/05). Qualquer credor poderá manifestar ao juiz, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelas devedoras (art. 55, caput, da lei 11.101/05). E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Eu, Elisângela de Souza Barros Campanholo, digitei. Cuiabá, 28 de abril de 2025. Edmar Delgado Magalhães Gestor Judiciário

